



Procedimento N.º 10 | 20

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Sem Publicidade Internacional

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Objeto do Procedimento

Concessão de uma área de *food-court*

no Mercado Municipal de Loulé

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do procedimento

- 1.1. O presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a escolha do cocontratante para a celebração de um contrato de concessão do direito de ocupação, utilização, gestão e exploração de uma área de *food court* no Mercado Municipal de Loulé (de ora em diante, para efeitos do presente procedimento, designada apenas por “**Concessão**”).
- 1.2. A área objeto do contrato a celebrar encontra-se delimitada no **Anexo II do Caderno de Encargos** (de ora em diante designada por “**Área da Concessão**”) e é composta por (i) um espaço afeto a serviços restauração e/ou de bebidas com a faculdade de exploração acessória de venda de produtos alimentares, de bebidas e outros a estes associados e a concretização de eventos de natureza lúdica/cultural (doravante designado por “**Praça da Restauração**” ou “**Food Court**”), (ii) um espaço destinado à copa e (iii) um espaço destinado a arrecadação e/ou escritório, a instalar na loja n.º 20 do Mercado.
- 1.3. O presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação será desenvolvido em duas fases:
 - a) Fase de apresentação de candidaturas e de qualificação de candidatos, através de um modelo simples de qualificação;
 - b) Fase de apresentação de propostas, a qual será restrita aos candidatos qualificados na fase anterior de apresentação de candidaturas.

2. Entidade Adjudicante

- 2.1. A Entidade Adjudicante no presente procedimento é a Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A. (de ora em diante “**LCG**”), NIPC 505493870, matriculada sob o mesmo número na Conservatória de Registo Comercial de Loulé, com sede em Rua José Afonso, Lote 61 - R/C- 8100-592 Loulé, com o capital social de 624.000,00 €, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

E-mail: contratacao@lcglobal.pt

Telefone: +351 289401080

Fax: +351 289401089

2.2. O presente procedimento decorre através da plataforma eletrónica acinGov com o seguinte endereço: www.acingov.pt

3. Fundamento de escolha do procedimento e órgão competente para a decisão de contratar

3.1. Nos termos do artigo 11.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Loulé “*A atribuição de concessões em regime de ocupação permanente de locais de venda e de outros direitos concessionáveis realiza-se mediante licitação em hasta pública ou adjudicação em concurso*”. Tendo em conta o tipo de prestações objeto do contrato de concessão, as obrigações emergentes para o Concessionário e os objetivos do presente procedimento, não se afiguraria adequada que a escolha do concessionário se baseasse apenas no preço, sendo muito relevantes quer a capacidade técnica e financeira demonstradas pelo concessionário, bem como os atributos qualitativos da sua proposta. Como tal, adota-se um procedimento concursal com prévia qualificação, o qual, não obstante o n.º 8 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), deverá, por força do artigo 11.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Loulé, seguir as normas da Parte II do CCP. Como tal, não se tratando de uma concessão de obras públicas ou de serviços públicos, o fundamento legal de escolha do presente procedimento será a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CCP.

3.2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da LCG em reunião de 25 de junho de 2020.

4. Composição do Júri

4.1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, cujos membros são designados na deliberação de abertura do procedimento.

- 4.2. São delegadas no Júri, com reserva de avocação, nos termos do disposto nos artigos 69.º, n.º 2, e 109.º, n.º 1, do CCP, todas as competências atribuídas pelo mesmo Código ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das competências previstas na parte final do referido n.º 2 do artigo 69.º do CCP, designadamente, as competências para a prestação de esclarecimentos, prorrogação do prazo para apresentação de propostas e classificação de documentos das propostas.
- 4.3. O Júri poderá, ao abrigo da delegação de competências a que se refere o número anterior, designar peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º, designadamente, na avaliação de candidaturas e propostas.

5. Consulta das peças do procedimento

- 5.1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da LCG, na morada indicada no número 2.1. do presente Programa do Procedimento, podendo ser consultadas durante os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na primeira fase, e das propostas, na segunda fase.
- 5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis para descarga, a título gratuito, na plataforma eletrónica referida no número 2.2. do presente Programa do Procedimento.

6. Visita ao local

- 6.1. Os interessados poderão visitar, em qualquer momento, a expensas suas, o local objeto do Contrato a celebrar, e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a melhor elaboração das suas propostas.
- 6.2. No caso de reputarem necessário efetuar a visita ao local na presença de algum elemento da LCG, deverão solicitá-lo, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no número 2.2 do presente Programa do Procedimento,

até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a fase do procedimento em causa.

- 6.3.** As visitas serão organizadas durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante o caso, em data a acertar com todos e cada um dos interessados que tenham solicitado a visita acompanhada.

7. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 7.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do Júri.
- 7.2.** Os esclarecimentos devem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a fase do procedimento em que os mesmos sejam solicitados.
- 7.3.** Nos prazos referidos no número anterior, os interessados deverão, igualmente, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento.
- 7.4.** Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.5.** O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior, ou até ao final do prazo para apresentação das propostas, caso em que se aplicará o disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.6.** Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar, por sua iniciativa ou mediante proposta do Júri, tem a faculdade de suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se repute necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões,

designadamente, para evitar os efeitos identificados na parte final da alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

- 7.7.** Os esclarecimentos, retificações e os termos do suprimento de erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 7.8.** Todos os pedidos e esclarecimentos, retificações, listas e os termos do suprimento de erros e omissões aceites serão tratados e comunicados a todos os interessados através da plataforma eletrónica indicada no número 2.2. do presente Programa de Procedimento.

SECÇÃO II - FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

8. Candidatos

- 8.1.** Podem apresentar-se ao procedimento os candidatos que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e que cumpram as disposições estabelecidas no número seguinte e nos artigos 17 e 18 do presente Programa do Procedimento.
- 8.2.** Apenas serão admitidos candidatos cujo objeto social permita o exercício da atividade de restauração e bebidas; no caso de agrupamento de candidatos, nos termos do artigo seguinte, basta que um dos seus membros se encontre apto para o exercício da atividade.

9. Agrupamentos

- 9.1.** É permitida a apresentação de candidatura por um agrupamento de candidatos, sem qualquer modalidade jurídica de associação.
- 9.2.** Os membros de um agrupamento candidato não podem ser, cumulativamente, candidatos no mesmo procedimento ou integrar outro agrupamento concorrente.

- 9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a LCG, pela manutenção da candidatura e da proposta, nas fases, respetivamente, de apresentação de candidaturas e de apresentação de propostas.
- 9.4. Após a adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, deverão associar-se na modalidade de consórcio externo, devendo ficar expressamente consagrado no contrato de consórcio, sob pena de caducidade da adjudicação, a assunção de todos, perante a LCG, de uma responsabilidade solidária pela execução integral das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

10. Documentos da candidatura

10.1. As candidaturas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do candidato elaborada conforme o modelo constante no Anexo V do CCP, que deve ser assinada pelo candidato ou por representante com poderes para o obrigar, ou, no caso de um agrupamento candidato, pelo representante comum dos membros que o integram, em conformidade com o modelo constante do **Anexo A** do presente Programa de Procedimento;
- b) Declaração assinada sob compromisso de honra onde sejam apresentados os seguintes elementos destinados à qualificação do candidato, sem prejuízo da obrigatoriedade de, em caso de qualificação, virem a ser juntos os documentos previstos no artigo 21.º do presente Programa do Procedimento:
 - i. Para efeitos do disposto na alínea a), do número 17.1., indicação dos anos de experiência do candidato ou de um ou vários membros do agrupamento de candidatos na gestão / exploração de estabelecimentos de restauração; em alternativa, identificação do gerente, administrador ou membro do órgão executivo da pessoa coletiva com experiência na gestão / exploração de estabelecimentos

- de restauração nos termos da mesma alínea, bem como a indicação dos seus anos de experiência;
- ii. Identificação dos estabelecimentos que sejam relevantes para efeitos de verificação da experiência a que se refere a subalínea i) anterior;
 - iii. Para efeitos do disposto na alínea b) do número 17.1., identificação do elemento com experiência na organização, coordenação, direção e verificação dos trabalhos de cozinha em estabelecimentos de restauração que se integrem nos tipos referidos na alínea a) do mesmo número;
 - iv. Identificação dos estabelecimentos que sejam relevantes para efeitos de verificação da experiência a que se refere a subalínea iii) anterior;
 - v. Se o candidato pretender recorrer a terceiros nos termos do número 17.2. do presente Programa do Procedimento, seja para efeitos do disposto na alínea a), na alínea b), ou de ambas, do número 17.1., deverá identificar o terceiros e os estabelecimentos em causa nos termos das subalíneas i) a iv).
- c) Declaração sob compromisso de honra, para efeitos de verificação dos requisitos de capacidade financeira referidos na alínea a) do artigo 18.º do presente Programa do Procedimento, onde sejam indicados os seguintes valores relevantes para efeitos de capacidade financeira, sem prejuízo da obrigatoriedade de, em caso de qualificação, serem juntos os documentos previstos no artigo 21.º do presente Programa do Procedimento:
- i. EBITDA;
 - ii. Capital Próprio;
 - iii. Ativo Corrente;
 - iv. Ativo Total;
 - v. Passivo Corrente;
 - vi. Passivo Total.

- d) Devem ser indicados os valores relativos aos três últimos exercícios disponíveis ou, se a pessoa coletiva tiver sido constituída há menos de 3 anos, de todos os últimos exercícios aprovados ou, caso não existam, devem ser indicados os valores apurados nos termos do número 18.3.

10.2. No caso em que o candidato, algum ou alguns membros do agrupamento, se encontre(m) numa das situações de impedimento previstas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55º do CCP, a candidatura poderá ser apresentada, não sendo excluída nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP, caso o candidato demonstre perante a LCG, e esta aceite, que possui idoneidade para a execução do contrato e que os interesses que justificam os impedimentos verificados não ficam afetados; para os efeitos deste número, o candidato deverá assinar o **Anexo A** referido na alínea a) do número anterior sob reserva, indicando concretamente a(s) alínea(s) dos impedimentos que se verificam em relação a si, devendo, ainda, apresentar um documento anexo àquele documento de onde conste tal demonstração de idoneidade nos termos do n.º 2 do artigo 55º-A do CCP.

11. Idioma dos documentos da candidatura

11.1. Todos os documentos destinados à qualificação dos candidatos deverão ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, não sendo admitidos quaisquer documentos ou parte de documentos redigidos em outro idioma que não se encontrem acompanhados de tradução para a língua portuguesa, a qual prevalecerá sempre e em qualquer caso sobre a versão em língua estrangeira.

11.2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as situações de utilização em frases de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências ou conceitos técnicos que sejam vulgarmente utilizadas no âmbito do setor de atividade em que se integram os serviços objeto do presente procedimento.

12. Modo de apresentação das candidaturas

- 12.1.** As candidaturas e todos os documentos que a acompanham deverão ser apresentadas através da plataforma eletrónica indicada no número 2.2. do presente Programa de Procedimento, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 12.2.** Os documentos da candidatura deverão ser todos eles assinados individualmente mediante a aposição, em cada um, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da candidatura.
- 12.3.** Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no número anterior deverão ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais, e deverão ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora disponível em www.gns.pt.
- 12.4.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, e salvo se os documentos da candidatura forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permita certificar a qualidade e poderes de representação do(s) signatário(s), a candidatura deverá ser ainda acompanhada de um documento oficial que, nos termos da lei, permita aferir a respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato.
- 12.5.** Os candidatos devem prever o tempo necessário para o carregamento das propostas na plataforma eletrónica, bem como para a aposição da sua assinatura eletrónica qualificada em todos os documentos que as compõem, em função do tipo de acesso à Internet de que disponham, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 13.1, correndo o risco de entrega da proposta integralmente por conta do candidato.

13. Prazo para apresentação das candidaturas

- 13.1.** As candidaturas deverão ser apresentadas até às 23:59.59 do 15.º dia a contar da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República, conforme previsto no artigo 167.º do CCP.
- 13.2.** Até ao termo do prazo fixado no número anterior, os interessados que já tenham apresentado candidatura podem retirá-la através de comunicação à LCG, sem prejuízo do direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

14. Lista dos candidatos

- 14.1.** O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica.
- 14.2.** Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta na plataforma eletrónica de todas as candidaturas apresentadas.
- 14.3.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
- 14.4.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 13.1. e 13.2.

15. Análise das candidaturas

- 15.1.** O Júri analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
- 15.2.** O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira previstos no presente Programa do Procedimento é

comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

16. Esclarecimentos sobre os documentos de qualificação dos candidatos

16.1. O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

16.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

17. Requisitos mínimos de capacidade técnica

17.1. Os candidatos devem cumprir com os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

a) Experiência na gestão / exploração de estabelecimentos de restauração

O candidato deverá possuir um mínimo de 5 anos de experiência na gestão / exploração de estabelecimentos de restauração (ou de empresas gestoras de estabelecimentos de restauração) com as seguintes características:

- i. Restaurantes de tipo tradicional com serviço de mesa;
- ii. Restaurantes em empreendimentos turísticos;
- iii. Restaurantes com ou sem serviço de mesa em centros comerciais; e/ou
- iv. Restaurantes com ou sem serviço de mesa localizados em praças de restauração de mercados municipais.

O cumprimento deste requisito de capacidade técnica pode aferir-se pelos anos de experiência relativos ao candidato pessoa coletiva ou, em alternativa, pela experiência de, pelo menos, um dos gerentes ou dos administradores - desde que, à data de envio do anúncio do presente procedimento para publicação em Diário da República, já exerçam tal função no candidato há, pelo menos, 6 meses.

A experiência referida no parágrafo anterior não pode ser cumulada entre gerentes, administradores ou membros do órgão executivo, nem cumulada com a experiência da pessoa coletiva candidata. A título exemplificativo, não se considera preenchido este requisito de capacidade técnica nos casos em que, por exemplo, o candidato possua dois gerentes, cada um deles uma experiência de gestão / exploração de três anos.

b) Experiência na organização, coordenação, direção e verificação dos trabalhos de cozinha em estabelecimentos de restauração que se integrem nos tipos referidos na alínea a)

O candidato deverá apresentar nos seus quadros - sem prejuízo de, em alternativa, apresentar um terceiro nos termos do número 17.2., - uma (ou mais) **peçoas individuais** com pelo menos 10 (dez) anos de experiência em estabelecimentos de restauração que se integrem num (ou mais) dos tipos referidos na alínea a) do presente artigo, no exercício das funções organização, coordenação, direção e verificação dos trabalhos de cozinha que compreendem as seguintes funções cumulativas:

- i. planeamento da produção e do serviço da cozinha;
- ii. organização e distribuição das tarefas da cozinha;
- iii. supervisão do trabalho dos cozinheiros;
- iv. coordenação e articulação do trabalho da cozinha com o serviço de sala;
- v. realização de encomendas e receção de matérias-primas/produtos e gestão de stocks;

- vi. controlo de qualidade das matérias primas / produtos recebidos;
- vii. verificação de stocks e controlo do estado de conservação dos produtos;
- viii. elaboração de cartas / ementas;
- ix. confeção e empratamento de acordo com a ficha técnica.

17.2. Para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica referidos no número anterior, e salvo no que respeita aos gerentes ou, administradores do candidato - os candidatos poderão recorrer a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação; neste caso, o candidato qualificado deve identificar o subcontratado através da sua designação social, sede e número de identificação fiscal e, na fase de apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica a que se refere o artigo 21.º do presente Programa do Procedimento, apresentar uma declaração desses mesmos terceiros através da qual estes expressamente se comprometam sem reservas e de forma integral e incondicional, a realizar todas as prestações objeto do contrato a celebrar que sejam identificadas na candidatura e a que se refiram os requisitos de capacidade técnica em causa.

17.3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que este preenche os requisitos de capacidade técnica previstos no presente Programa do Procedimento, quando algum dos membros que o integra os preencha, individualmente, na sua totalidade, ou quando dois membros do agrupamento preenchem, cada um deles, um dos requisitos, sem prejuízo da possibilidade de recorrer à capacidade técnica de subcontratados nos termos do número anterior.

18. Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade financeira

18.1. Os candidatos (e, no caso de agrupamento, pelo menos um dos seus membros) deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, sempre reportados à média dos últimos três exercícios:

- a) Valor médio (R) dos resultados operacionais (EBITDA¹) do candidato, calculado com recurso à seguinte função, igual ou superior a €30.000,00;

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA}{3}$$

- b) Autonomia Financeira (Capital Próprio / Ativo Total) $\geq 0,40$;
c) Solvabilidade Geral (Capital Próprio / Passivo Total) $\geq 0,50$;
d) Liquidez Geral (Ativo Corrente / Passivo Corrente) $> 1,0$.

18.2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

18.3. Se o candidato, não possuir contas de exercício aprovadas nos termos do Código das Sociedades Comerciais, mas estas já se encontrarem encerradas, será tido em consideração os valores de Balanço e Demonstração de Resultados do exercício anterior que se encontrem devidamente certificados por contabilista certificado.

18.4. Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira a apresentação de declaração bancária, conforme modelo constante do **Anexo B** ao presente Programa de Procedimento ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

18.5. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche requisitos de capacidade financeira quando, pelo menos, um dos membros do agrupamento os preencha cumulativamente; não se consideram preenchidos os requisitos de capacidade financeira, quando um ou alguns dos membros os preencham apenas parcialmente ou apenas alguns dos requisitos, ainda que, no

¹ O EBITDA corresponde ao resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2, da Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho.

conjunto de todos os membros, todos os requisitos se encontrem totalmente preenchidos.

18.6. Não é admitido o recurso a subcontratados para efeitos de preenchimento dos requisitos de capacidade financeira.

19. Relatório Preliminar da fase de qualificação

19.1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

19.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe a exclusão das candidaturas quando detete qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

20. Relatório final e decisão de qualificação

20.1. Concluída a audiência prévia, o Júri elabora o relatório final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP, caso em que terá de decorrer nova audiência prévia.

20.2. A decisão de qualificação será tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar e será notificada aos candidatos qualificados juntamente com o relatório final.

21. Apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira e confirmação de compromissos de terceiros

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º do CCP, os candidatos qualificados devem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de qualificação:

- a) Apresentar os comprovativos do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica, a saber:
 - i. Documentos que comprovem que o concorrente geriu / explorou estabelecimentos de restauração do tipo referido na alínea a) do número 17.1. (por ex. contratos de arrendamento, contratos de cessão de exploração, contratos de exploração de estabelecimento, contratos de concessão de exploração, outros contratos, declarações);
 - ii. No caso de a capacidade técnica ser prestada por um membro do órgão de administração (parte final da alínea a) do número 17.1.), deve ser apresentado relativamente ao referido membro, os seguintes documentos: (i) curriculum vitae, (ii) declarações / carta(s) da(s) entidade(s) empregadora(s) ou de sociedades onde tenha desempenhado as funções que atestem a experiência na gestão e exploração de estabelecimentos;
 - iii. Curriculum Vitae do elemento a que se refere a alínea b) do número 17.1.
 - iv. Declarações / Carta(s) da(s) entidade(s) empregadora(s) que atestem a experiência do elemento referido no sub parágrafo anterior na organização, coordenação, direção e verificação dos trabalhos de cozinha em estabelecimentos de restauração que se integrem nos tipos referidos na alínea a) do número 17.1., devendo indicar expressamente o nome dos estabelecimentos, bem como o período durante o qual as funções foram ali desempenhadas.

- b) Apresentar os comprovativos do cumprimento dos requisitos de capacidade financeira, a saber:
 - i. Informação Empresarial Simplificada relativamente aos exercícios tidos em consideração para efeitos de avaliação da capacidade financeira;
 - ii. Balanço e Demonstração de Resultados certificados por contabilista certificado.
- c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos de capacidade técnica.

SECÇÃO III - FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

22. Convite à apresentação de propostas

Com a notificação da decisão de qualificação, a LCG, através da plataforma eletrónica indicada no número 2.2., envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, nos termos do artigo 189.º n.º 2 do CCP.

23. Documentos da proposta

23.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos do procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo C** ao presente Programa de Procedimento;
- b) Declaração do concorrente com indicação do preço contratual global proposto para a Concessão, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo D** ao presente Programa de Procedimento;
- c) Projeto de exploração e funcionamento da Área da Concessão o qual deve obrigatoriamente conter uma descrição detalhada dos conceitos gastronómicos propostos para a Praça da Restauração e a sua concretização, devendo apresentar exemplos de menus a desenvolver na

Praça da Restauração, indicar o público alvo, o tipo de oferta(s) e dos serviços de restauração a prestar;

- d) Documento com a identificação do número mínimo e perfil dos elementos que irão compor a Equipa Técnica responsável pela Área da Concessão, devendo conter descrição das suas funções, perfil e qualificações profissionais mínimas (não será necessário identificar concretamente os elementos);
- e) Plano de negócios elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo E**, o qual deverá demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do projeto;
- f) Plano de *marketing*, comunicação e eventos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo F**;
- g) Projeto de decoração da Área da Concessão no qual deverá constar:
 - i. A identificação dos elementos de decoração, iluminação e mobiliário a colocar e respetivas disposições;
 - ii. Descrições, desenhos, fotografias e/ou outros elementos que permitam uma total apreensão escrita e visual do resultado final.
- h) Plano dos trabalhos a executar na Área da Concessão, devendo descrever os todos trabalhos a realizar, explicitando, detalhadamente, infraestruturas, materiais, instalações, decoração, mobiliário, tipologia de letreiros e anúncios e equipamentos a instalar, bem como o planeamento, organização, meios, prazos e métodos previstos para a execução dos trabalhos;
- i) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto nas alíneas anteriores e que entenda apresentar.

23.2. Aplica-se ao documento referido na alínea a) do número 23.1 anterior, com as necessárias adaptações, o disposto no número 10.2. do presente Programa do Procedimento. No caso em que os impedimentos em causa sejam anteriores à data de apresentação das candidaturas e já tenham sido relevados pela LCG, o **Anexo C** deverá, ainda assim, ser assinado sobre reserva, fazendo-se menção à

relevação, não sendo necessário, nesse caso, apresentar novamente o documento de idoneidade. Se, pelo contrário, os impedimentos forem supervenientes, aplica-se o disposto no 10.2 na sua plenitude, sendo necessário além da assinatura do **Anexo C** sob reserva, a apresentação de documento demonstrativo da idoneidade.

23.3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, não sendo admitidos, sob pena de exclusão da proposta, quaisquer documentos (ou partes de documento) redigidos em língua estrangeira que não se encontrem acompanhados de tradução para a língua portuguesa, a qual prevalecerá sobre a versão em língua estrangeira, salvo os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP, os quais poderão ser redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.

23.4. Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma eletrónica, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no número 12 do presente Programa de Procedimento.

24. Prazo para apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas até às 23:59.59 do 30.º dia a contar da data de envio do convite previsto no número anterior.

25. Parâmetros base

O parâmetro base do procedimento corresponde à contrapartida mensal fixa a qual terá obrigatoriamente de ser igual ou superior a € 1 000,00 (mil euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável, sob pena de exclusão da proposta.

26. Propostas variantes

Não são admissíveis propostas variantes, pelo que será excluída a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do Contrato a celebrar, contenha

atributos ou termos ou condições que digam respeito a condições contratuais não previstas pelo Caderno de Encargos, que se encontre em desconformidade com, ou altere, os parâmetros base, as especificações ou os termos e condições dele constantes e / ou que contenha condições.

27. Negociação

No âmbito do presente procedimento não existirá fase de negociação de propostas.

28. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

28.1. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 90 (noventa dias) dias contados da data limite para a sua apresentação.

28.2. O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente não se opuser a tal prorrogação dentro do termo inicial ou das suas prorrogações.

29. Critério de adjudicação e de desempate

29.1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores e subfatores e tendo em conta o modelo de avaliação previsto no **Anexo G**:

- 1) Valor da renda fixa;
- 2) Valia técnica da proposta, que se decompõe nos seguintes fatores e subfatores:

a) Adequação da proposta ao conceito gastronómico e a valorização do património gastronómico local e regional:
i. Complementaridade da oferta gastronómica disponibilizada na Praça da Restauração
ii. Qualidade, variedade e grau de valorização da fusão dos produtos/sabores do litoral e os produtos/sabores da serra

iii. Inovação, originalidade e adaptação dos menus aos gostos contemporâneos (IO)
b) Plano de comunicação marketing e eventos:
i. Diagnóstico, posicionamento e segmentação
ii. Estratégia de comunicação
iii. Plano de ações (eventos)
c) Qualidade, adequação, rigor e coerência do plano de negócios
d) Imagem e decoração da Praça da Restauração

29.2. Caso a aplicação do critério definido no número anterior determine o empate entre duas ou mais propostas classificadas no primeiro lugar, impedindo a adjudicação, o desempate far-se-á de acordo com os seguintes critérios, pela seguinte ordem:

- a) Melhor pontuação no fator **“Qualidade, adequação, rigor e coerência do plano de negócios”**;
- b) Melhor pontuação no fator **“Plano de comunicação marketing e eventos”**.

29.3. Caso, após a aplicação dos critérios de desempate referidos no ponto anterior, a situação de empate ainda se mantenha, o desempate far-se-á através de sorteio, a realizar num ato público, para o qual deverão ser convidados a estar presentes todos concorrentes, devendo nele participar os concorrentes cujas propostas se encontrem empatadas.

30. Documentos de habilitação

30.1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, referidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração emitida conforme modelo estabelecido no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos e que consta do **Anexo H** ao presente Programa de Procedimento, assinada pelo Adjudicatário ou por representante legal

com poderes para o obrigar [nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º, que se refere ao n.º 1 do artigo 55º, ambos do Código dos Contratos Públicos];

- b) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta online da certidão permanente, destinada a comprovar o objeto social e a identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência [alíneas b), c) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos];
- c) Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos [certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contrato público, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência];
- d) Documento comprovativo, ou comprovativo da disponibilização de acesso à LCG para a consulta online, de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal [nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos];
- e) Documento comprovativo, ou comprovativo da disponibilização de acesso à LCG para a consulta online, de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal [nos termos do disposto na alínea e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos].

30.2.A LCG concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

30.3.Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de

tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.

31. Caução

31.1. O valor da caução é de 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a LCG que corresponde ao valor da renda mensal fixa proposta pelo adjudicatário multiplicada pelo número de meses total do Contrato (60 meses), devendo ser prestada mediante depósito em dinheiro (em termos idênticos ao modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento), títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução.

31.2. No caso de caução prestada mediante garantia bancária, esta deverá ser emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado, em termos iguais ou, pelo menos, idênticos aos do modelo constante do **Anexo J** ao presente Programa de Procedimento, que dele fazem parte integrante, devendo, em qualquer caso, expressamente consagrar, designadamente, que:

- a) O estabelecimento bancário garante, sem quaisquer reservas e incondicionalmente, fazer a entrega à LCG de todas e quaisquer importâncias, até ao limite do valor da caução, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que seja interpelado pela mesma para esse efeito, mediante simples notificação escrita, sem necessidade de qualquer justificação ou fundamentação por parte da LCG;
- b) Findo o prazo estipulado na alínea anterior sem que o pagamento seja realizado pelo estabelecimento bancário, serão devidos juros de mora, contados à taxa legal supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, nos termos do §5 do artigo 102.º do Código Comercial, sem prejuízo da faculdade de execução imediata da dívida assumida por aquele;
- c) O estabelecimento bancário não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s) ou invocar em seu benefício quaisquer meios

de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato no âmbito do presente procedimento, ou com as obrigações daí emergentes, sendo-lhe igualmente vedado opor à LCG quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao(s) garantido(s) ou de que este(s) se possa(m) valer face ao garante;

- d) A garantia não poderá, em qualquer circunstância, ser denunciada, permanecendo válida até ao final do prazo de garantia fixado no contrato e até que a LCG autorize, expressamente e por escrito, o seu cancelamento;
- e) A garantia não poderá, em qualquer circunstância, ser anulada ou alterada sem o consentimento expresse, por escrito, da LCG, independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

31.3. No caso de caução mediante seguro-caução, é exigida a apresentação de uma apólice subscrita perante uma entidade legalmente autorizada a realizar este tipo de seguro, devendo tal apólice consagrar os termos mencionados nas alíneas a) a e) do número anterior.

31.4. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação.

32. Forma jurídica a adotar pelo adjudicatário em caso de agrupamento

32.1. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de concorrentes, após a adjudicação da proposta e antes da celebração do contrato, todos, e apenas, os membros do agrupamento deverão constituir uma sociedade por quotas ou uma sociedade anónima que celebrará o contrato de concessão com a LCG.

32.2. Nos casos em que o agrupamento tenha recorrido à experiência de um gerente ou administrador de um dos membros do agrupamento, tal gerente ou administrador deverá obrigatoriamente fazer parte do órgão de gestão da sociedade a constituir.

32.3. Se o disposto no número anterior não se afigurar possível, por razões não imputáveis ao agrupamento ou a algum dos seus membros, o agrupamento deverá obter a autorização da LCG para designar outro membro do órgão de gestão o qual, em qualquer caso, deverá ter as qualificações mínimas exigidas na alínea a) do número 17.1. do presente Programa do Procedimento.

33. Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargos dos concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

34. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e respetiva regulamentação, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO A

[Declaração conforme modelo constante do Anexo V do Código dos Contratos Públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP e o número 10.1. do Programa do Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO B

[Declaração conforme modelo constante do Anexo VI do Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP e o número 18.4. do Programa do Procedimento]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO C

[Declaração conforme modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e a alínea a) do número 23.1 do Programa do Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D

[Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do número 23.1 do Programa de Procedimento]

... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o Contrato a celebrar em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, nos seguintes termos e condições:

a) [...]

b) [...]

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO E

[Modelo de Plano de Negócios que se refere a alínea e) do número 23.1 do Programa de Procedimento]

PLANO DE NEGÓCIOS

O concorrente deverá apresentar um estudo de viabilidade económica e financeira, devidamente fundamentado, para o período de vida do projeto, abordando os aspetos a seguir discriminados. Os dados relativos ao presente estudo deverão ser dados secundários obtidos através de fontes seguras, como o Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, Ministério da Economia e outras instituições comprovadamente idóneas e fidedignas, onde se incluem as associações ligadas ao setor da restauração e similares, devendo ser indicadas as fontes de toda a informação apresentada.

O Plano de negócios deve obedecer à estrutura indicada no presente anexo, sem prejuízo de poderem ser apresentados elementos adicionais, que o concorrente considere indispensáveis para a sua apreciação.

1. ANÁLISE DE MERCADO

1.1 Caracterização do mercado

A caracterização do mercado deverá conter, entre outros elementos, uma contextualização do mercado e do meio envolvente, recorrendo, para esse efeito, à elaboração de uma análise demográfica, que inclua elementos sobre a evolução da população, distribuição geográfica e estrutura etária. Deverá conter, igualmente, uma análise da envolvente transacional, que compreenda elementos sobre o perfil dos clientes, cadeia de fornecimento e concorrência, integrando, esta última, uma análise do setor da restauração e similares na zona geográfica de influência do projeto, repartida por segmentos de mercado, em função do nível de complementaridade previsto para a área da concessão, tendo em consideração o número de estabelecimentos e consumidores existentes. Por último, deverá incluir uma análise da envolvente económica, contendo dados sobre a evolução do produto interno bruto, índice do poder de compra, taxa de inflação, taxa de desemprego e taxas de juro do mercado interbancário, para o período de vida do projeto.

1.2 Atratividade do mercado

Deverá ser elaborada uma análise da atratividade do mercado através da aplicação do modelo das cinco forças de *Porter*, relacionando o poder competitivo e negocial da empresa com o potencial de novas entradas, com a pressão dos produtos substitutos, com o poder negocial dos fornecedores, com o poder negocial dos clientes e com a rivalidade entre concorrentes.

1.3 Projeção do Mercado

A projeção do mercado deverá conter uma análise da evolução do mercado de restauração e similares, durante o período de vida do projeto, estimando-se a evolução do número total de consumidores, bem como a quota-parte do mercado que o concorrente prevê alcançar, para cada um dos segmentos propostos, assim como a fase do projeto em que essas quotas serão atingidas.

1.4 Fatores Críticos de Sucesso

Deverá ser apresentada uma matriz SWOT, contendo a identificação dos pontos fortes e dos pontos fracos do projeto, bem como das ameaças e oportunidades existentes. Deverão, igualmente, ser identificados os fatores críticos de sucesso e realizada uma análise fundamentada do seu impacto no sucesso do projeto.

2. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA (ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA)

O estudo de viabilidade económica e financeira deverá ser elaborado para um prazo de 5 anos, considerando como unidade monetária o Euro. A análise deverá contextualizar a atividade da empresa concorrente, no âmbito do objeto do presente concurso, demonstrando a viabilidade do projeto. Deverá igualmente ser contextualizada a atividade associada ao objeto do concurso na atividade e estratégia global da empresa concorrente.

Os pressupostos base utilizados na elaboração do projeto económico e financeiro deverão ser devidamente explicitados, juntando-se, para o efeito, os mapas com o detalhe necessário ao correto entendimento de toda a informação apresentada.

Atendendo à atual conjuntura económica, as projeções realizadas deverão integrar o grau de prudência necessário, de acordo com os riscos económicos existentes.

A estrutura da análise económica e financeira deve contemplar os seguintes aspetos:

2.1 Plano de Investimentos

O concorrente deverá apresentar e quantificar detalhadamente o investimento que pretende realizar durante o período em análise, relativo a todos os componentes, nomeadamente,

equipamentos, aparelhos, utensílios e mobiliário, para além dos sistemas afetos à própria atividade comercial (faturação, gestão de pedidos eletrónicos, p.e.), bem como o eventual investimento em formação, entre outros.

Deverão ser considerados os reinvestimentos necessários, decorrentes do final da vida útil dos equipamentos, durante o período em análise.

Caso o concorrente pretenda recorrer a terceiros para assegurar alguma das funções inerentes aos meios anteriormente mencionados, deverá especificar no ponto 2.2 do presente anexo, o respetivo custo de exploração, em substituição do custo de investimento.

Deverá ainda ser apresentado o valor detalhado do investimento para cada um dos espaços que integram a área concessionada.

2.2 Plano de receitas (Volume de Negócios)

Deverá ser apresentada a evolução detalhada do volume de negócios anual, dividido por segmentos, indicando, sempre que possível, as quantidades estimadas e o respetivo preço unitário, decorrente da exploração da concessão. Deverá ainda ser apresentada uma estimativa da evolução dos preços praticados.

2.3 Plano de custos de exploração

Deverão ser especificados de forma detalhada os custos de exploração anuais e a respetiva evolução, destacando as seguintes rubricas: Fornecimentos e Serviços Externos, Gastos com o Pessoal (discriminando o número médio de efetivos e a respetiva função), Gastos de depreciação e de amortização (refletindo o tempo de vida útil dos ativos e a respetiva taxa de amortização) e Gastos de Financiamento, detalhando o mecanismo de financiamento do projeto (se existir), nomeadamente, modelo de financiamento, montante, maturidade e taxa de juro.

2.4 Demonstração de Resultados previsional

O concorrente deverá apresentar as demonstrações de resultados previsionais anuais.

2.5 Balanço previsional

O concorrente deverá apresentar os balanços previsionais anuais.

2.6 Demonstração dos Fluxos de Caixa previsional

O concorrente deverá apresentar as demonstrações dos fluxos de caixa previsionais anuais.

2.7 Avaliação do projeto

O concorrente deverá demonstrar a viabilidade económica do projeto, através da apresentação dos seguintes indicadores:

2.7.1 Valor Atualizado Líquido (VAL)

Deverão ser apresentados os dados que serviram de base para o cálculo do VAL, nomeadamente, o(s) mapa(s) dos cash-flows atualizados e a taxa de atualização, indicando os pressupostos que determinaram essa taxa.

2.7.2 Taxa Interna de Rendibilidade (TIR)

2.7.3 Período de recuperação do capital investido (*payback* atualizado)

Deverão ser apresentados os dados que serviram de base para o cálculo do *payback*, nomeadamente, a taxa de atualização, indicando os pressupostos que determinaram essa taxa.

ANEXO F

[Modelo de Plano de *marketing* comunicação e eventos a que se refere a alínea f) do número 23.1 do Programa de Procedimento]

A “Praça da Restauração” será um ponto focal da experiência do Mercado Municipal de Loulé, devendo o seu espaço constituir um lugar de socialização, entretenimento, lazer, inspiração e partilha de experiências.

Com base nesta premissa e nas linhas orientadoras traçadas na memória descritiva, o concorrente deve apresentar um Plano de Marketing que contenha um diagnóstico sobre as dimensões interna e externa do mercado, incluindo a concorrência, a conceptualização da marca, o posicionamento, a segmentação do mercado, a estratégia de *marketing mix* para cada segmento, o desenvolvimento do *mix* de comunicação, o plano de ações estratégicas, o respetivo cronograma e orçamento, e as métricas para medir o sucesso de cada uma das ações propostas.

1. Diagnóstico prospetivo

O Plano de Marketing será tão eficaz quanto maior for o conhecimento e a compreensão do contexto económico e social, pelo que o concorrente deverá realizar um diagnóstico prospetivo sobre o mercado, abrangendo fatores macroeconómicos, tais como a legislação laboral, fiscalidade e desemprego; fatores microeconómicos, como a concorrência, cadeias de distribuição e acesso a matérias primas; e fatores sociais, como a demografia, distribuição do rendimento, educação e cultura .

Com base nesta informação deve ser apresentada uma análise SWOT, onde serão evidenciados os problemas e os riscos existentes, as oportunidades identificadas, e os pontos fracos e fortes.

Este diagnóstico estratégico permitirá estabelecer os objetivos principais para o desenvolvimento da estratégia de *marketing*, através da articulação entre o ambiente interno e o ambiente externo, a força concorrencial e as necessidades do mercado.

2. Conceptualização da marca

A marca “Praça da Restauração” fará parte do portefólio da marca “Mercado Municipal de Loulé”, que assumirá a função de marca *umbrella*, devendo a estratégia desenhada pelo concorrente ter em consideração a alavancagem decorrente do reconhecimento e notoriedade da marca principal, reconhecida pela sua história, imagem e reputação.

Nesse sentido, o concorrente deve elaborar a conceptualização da marca “Praça da Restauração”, desenvolvendo a construção teórica, da forma mais sólida possível, abordando os conceitos de identidade, objeto, imagem, posicionamento e valor da marca, e identificando as principais estratégias de gestão que permitirão desenvolver, fortalecer e prolongar a longevidade da marca, garantindo o seu sucesso para o futuro.

3. Objetivo e posicionamento

O concorrente deve definir de modo concreto qual o posicionamento desejado para a marca “Praça da Restauração”, identificando as dificuldades e os pontos críticos que terão de ser ultrapassados, para que os consumidores percecionem a marca da forma planeada, explicitando os traços salientes e distintivos escolhidos, para que o consumidor distinga a marca da concorrência e estabeleça uma comparação entre as ofertas disponíveis no mercado.

4. Segmentação e *marketing mix*:

Considerando existirem diferentes padrões de consumo entre segmentos de mercado distintos, o concorrente deve apresentar a estratégia de *marketing mix* para cada segmento, identificando grupos distintos de consumidores, que deverão ser agrupados de acordo com o comportamento de compra, tendo como objetivo aproximar a estratégia de marketing aos padrões de compra dos diversos segmentos, de forma a maximizar o potencial de venda.

5. Estratégia de comunicação

O concorrente deve apresentar o desenvolvimento do *mix* de comunicação, detalhando integralmente os trabalhos, as componentes e os canais das campanhas de comunicação, para promoção da “Praça da Restauração” e difusão do conceito gastronómico subjacente, a públicos-alvo específicos e relevantes, com a finalidade de incrementar a visibilidade e a valorização da própria marca, bem como a projeção da imagem do Mercado Municipal de Loulé, contribuindo ativamente para o sucesso dos seus objetivos e estratégia.

6. Plano de ações estratégicas (eventos)

O concorrente deve igualmente detalhar o desenvolvimento de ações de comunicação que envolvam experiências de contacto entre públicos institucionais, públicos emergentes e instituições de proximidade, no âmbito de iniciativas artísticas, culturais e de espetáculo, nomeadamente, de carácter musical, literário e gastronómico, entre outros.

7. Cronograma e orçamento

O concorrente deve apresentar um calendário das campanhas de comunicação e das ações estratégicas previstas, bem como os respetivos cronogramas e a discriminação dos meios materiais e humanos envolvidos. Cada uma das ações deve conter uma estimativa fidedigna dos gastos e do investimento necessário para a sua concretização.

8. Monitorização das ações

Os objetivos propostos deverão conter métricas específicas para acompanhar o progresso de cada uma das ações, devendo o concorrente apresentar os indicadores chave de desempenho (KPI's), que serão utilizados para medir os resultados alcançados.

ANEXO G

[Modelo de avaliação de propostas a que se refere o número 29.1 do Programa de Procedimento]

A. Fatores e subfatores de avaliação e ponderadores

Fatores e subfatores de avaliação	Ponderação
1) Valor da renda mensal (VRm)	20%
2) Valia técnica da proposta (VTP)	80%
a) Conceito gastronómico (CG)	40%
i. Complementaridade da oferta gastronómica disponibilizada na Praça da Restauração (CO)	15%
ii. Qualidade, variedade e grau de valorização da fusão dos produtos/sabores do litoral e os produtos/sabores da serra (QV);	10%
iii. Inovação, originalidade e adaptação dos menus aos gostos contemporâneos (IO)	15%
b) Plano de comunicação, marketing e eventos (PCM)	15%
i. Diagnóstico, posicionamento e segmentação (DPS)	4%
ii. Estratégia de comunicação (EC)	5%
iii. Plano de ações (eventos) (PA)	6%
c) Qualidade, adequação, rigor, completude e coerência do plano de negócios (PN)	15%
d) Imagem e decoração da Praça da Restauração (ID)	10%

B. Fórmula de pontuação global da proposta (PGP)

$$PGP = VRm \times 0,20 + CO \times 0,15 + QV \times 0,10 + IO \times 0,15 + DPS \times 0,04 + EC \times 0,05 + PA \times 0,06 + PN \times 0,15 + ID \times 0,10$$

C. Escala de pontuação (Fórmulas matemáticas e conjunto ordenado de atributos)

a) Valor da renda mensal (VRm)

$$VRm = 100 - (2 \times Renda\ Mínima - Renda\ Proposta) / Renda\ Mínima \times 100$$

- i. A pontuação neste fator será arredondada a três casas decimais.
- ii. A pontuação neste fator de avaliação é a que resultar da aplicação da fórmula *supra*, podendo exceder os 100 pontos.

b) Valia técnica da proposta

a. Conceito gastronómico

i. Complementaridade da oferta gastronómica disponibilizada na Praça da Restauração (OG)

Neste fator valoriza-se a diversidade da oferta no que respeita ao aproveitamento dos vários espaços da Praça da Restauração, bem como a diversidade dos diferentes tipos de refeições e tipos de experiências gastronómicas que serão proporcionadas pelo Concessionário na Praça da Restauração, valorizando-se menus diversificados e complementares que permitam atingir *targets* de clientes diversificados (privilegiando, ainda que de forma não exclusiva, os *targets* principais referidos no ponto 5. do Anexo I ao Caderno de Encargos) e permitam várias ocasiões de consumo durante o dia.

Oferta gastronómica muitíssimo diversificada e totalmente complementar entre si	100
Oferta gastronómica muito diversificada e bastante complementar entre si	75
Oferta gastronómica razoavelmente diversificada e complementar entre si	50
Oferta gastronómica pouco diversificada e pouco complementar entre si	25
Oferta gastronómica nada diversificada e que não se complementa entre si	Exclusão

ii. Grau de valorização da fusão dos produtos/sabores do litoral e os produtos/sabores da serra dos menus apresentados (QV);

O conceito gastronómico e os menus devem inspirar-se na história dos produtos do litoral e dos produtos da serra e devem refletir a cultura gastronómica identitária da região.

Menu(s) de excelente qualidade e variedade que valoriza(m) de forma plena e total a fusão dos produtos e sabores do litoral com os produtos e sabores da serra, revelando ainda um total equilíbrio entre ambas as influências (cultura gastronómica identitária da região).	100
Menu(s) de muito boa qualidade e variedade que valoriza(m) de uma forma quase plena a fusão dos produtos e sabores do litoral com os produtos e sabores da serra, revelando ainda um elevado equilíbrio entre ambas as influências.	75
Menu(s) de boa qualidade e variedade que valoriza(m) bastante a fusão dos produtos e sabores do litoral com os produtos e sabores da serra, revelando ainda um equilíbrio razoável entre ambas as influências.	50
Menu(s) de qualidade razoável que valoriza(m) de forma mediana a fusão dos produtos e sabores do litoral com os produtos e sabores da serra, revelando ainda um equilíbrio minimamente aceitável entre ambas as influências.	25
Menu(s) de baixa qualidade que valoriza(m) pouco a fusão dos produtos e sabores do litoral com os produtos e sabores da serra, revelando um fraco equilíbrio entre ambas as influências.	0
Menu(s) sem o mínimo de qualidade que não valoriza(m) a fusão dos produtos e sabores do litoral com os produtos e sabores da serra.	Exclusão

iii. Inovação, originalidade e adaptação dos menus aos gostos contemporâneos (10)

Os menus devem ser originais, inovadores e irreverentes e permitirem uma experiência sensorial singular e única.

Menu(s) com graus de originalidade e de inovação, ao nível da sua confeção e apresentação, muito elevados, revelando uma plena adaptação aos gostos contemporâneos.	100
---	-----

Menu(s) com elevados graus de originalidade e inovação ao nível da sua confeção e apresentação, revelando uma plena adaptação aos gostos contemporâneos.	75
Menu(s) com graus de originalidade e inovação, ao nível da sua confeção e apresentação, medianos, mas revelando uma plena adaptação aos gostos contemporâneos.	50
Menu(s) com graus de originalidade e inovação, ao nível da sua confeção e apresentação, elevados ou medianos, mas que revelando apenas uma razoável adaptação aos gostos contemporâneos.	25
Menu(s) com graus de originalidade e inovação, ao nível da sua confeção e apresentação, baixos, revelando fraca adaptação aos gostos contemporâneos.	0
Menu(s) sem carácter original ou inovador ao nível da sua confeção e apresentação, revelando-se desadequados aos gostos contemporâneos.	Exclusão

b. Plano de comunicação, marketing e eventos (PC);

i. Diagnóstico, posicionamento e segmentação (DPS)

Neste critério o júri irá avaliar no Plano de comunicação, *marketing* e eventos (i) o nível de contextualização e adequação do diagnóstico formulado à conjuntura económica e social existente, (ii) o grau de desenvolvimento dos conceitos associados à marca, (iii) a diferenciação perante a concorrência, (iv) a criatividade, inovação e intemporalidade da marca, (v) o posicionamento pretendido, (vi) a adequação e coerência da segmentação e dos públicos-alvo identificados em relação ao diagnóstico referido *supra* (vii) e a dimensão do enquadramento estratégico com a marca principal (*Umbrella*).

Diagnóstico, posicionamento e segmentação de mercado excelentes e totalmente adequados aos objetivos da Concessão	100
Diagnóstico, posicionamento e segmentação de mercado muito bons e muito adequados aos objetivos da Concessão	75
Diagnóstico, posicionamento e segmentação de mercado bons e adequados aos objetivos da Concessão	50

Diagnóstico, posicionamento e segmentação de mercado suficientes e adequados aos objetivos da Concessão	25
Diagnóstico, posicionamento e segmentação de mercado fracos e pouco adequados aos objetivos da Concessão	0
Diagnóstico, posicionamento e segmentação de mercado desadequados aos objetivos da Concessão	Exclusão

ii. Estratégia de comunicação (EC)

Neste critério o júri irá avaliar no Plano de comunicação, *marketing* e eventos (i) a adequação da estratégia de comunicação aos vários segmentos do mercado, (ii) os atributos da mensagem e o apelo emocional, motivacional e sentimental do consumidor, (iii) o design da comunicação, (iv) os instrumentos e os meios de comunicação envolvidos, (v) a periodicidade e (vi) a contribuição dessa estratégia para o sucesso dos objetivos definidos

Estratégia de comunicação excelente e totalmente adequada aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o conceito gastronómico e o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	100
Estratégia de comunicação muito boa e muito adequada aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o conceito gastronómico e o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	75
Estratégia de comunicação boa e adequada aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o conceito gastronómico e o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	50
Estratégia de comunicação suficiente e adequada aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o conceito gastronómico e o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	25

Estratégia de comunicação fraca e pouco adequada aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o conceito gastronómico e o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	0
Estratégia de comunicação muito fraca e desadequada aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o conceito gastronómico e o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	Exclusão

iii. Plano de ações (eventos) (PA)

Neste critério o júri irá avaliar no Plano de comunicação, *marketing* e eventos (i) o cronograma de ações a desenvolver, mais concretamente, o número de ações propostas, a exequibilidade e o grau de planificação dos trabalhos, bem como (ii) a diversidade, originalidade e complementaridade das ações no âmbito do posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / *Food Court*”, que demonstrem maior eficácia na ampliação da perceção e do interesse dos vários públicos-alvo.

Plano de ações (eventos) excelente e totalmente adequado aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	100
Plano de ações (eventos) muito bom e muito adequado aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	75
Plano de ações (eventos) bom e adequado aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	50
Plano de ações (eventos) suficiente e adequado aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	25
Plano de ações (eventos) fraco e pouco adequado aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / <i>Food Court</i> ”	0

Plano de ações (eventos) desadequado aos objetivos da Concessão, tendo particularmente em consideração o posicionamento pretendido para a marca “Praça da Restauração / Food Court”	Exclusão
---	----------

c. Qualidade, adequação, rigor, completude e coerência do plano de negócios (PN)

Plano de negócios muito completo e muito detalhado, plenamente adequado à atividade objeto da concessão e coerente com o projeto de exploração e funcionamento da Área da Concessão constante da proposta apresentada	100
Plano de negócios completo e com bastante detalhe, adequado à atividade objeto da concessão e coerente com o projeto de exploração e funcionamento da Área da Concessão constante da proposta apresentada.	75
Plano de negócios razoavelmente completo e com detalhe suficiente, adequado à atividade objeto da concessão e suficientemente coerente com o projeto de exploração e funcionamento da Área da Concessão constante da proposta apresentada.	50
Plano de negócios que, ainda que seja muito completo ou detalhado revele pouco adequação à atividade objeto da concessão e/ou revele pouca coerência com o projeto de exploração e funcionamento da Área da Concessão constante da proposta apresentada.	25
Plano de negócios que, ainda que seja muito completo ou detalhado, se revele totalmente desadequado à atividade objeto da concessão e/ou seja incoerente com o projeto de exploração e funcionamento da Área da Concessão constante da proposta apresentada.	Exclusão

d. Imagem e decoração da Praça da Restauração (ID)

A imagem e a decoração são contemporâneas e muito inovadoras, revelando forte inspiração na arquitetura do edifício do mercado, com a qual se articula de forma totalmente harmoniosa, enquadrando-se plenamente na imagem do mercado municipal.	100
--	-----

A imagem e a decoração são contemporâneas e algo inovadoras, revelando forte inspiração na arquitetura do edifício do mercado, com a qual se articula de forma totalmente harmoniosa, enquadrando-se plenamente na imagem do mercado municipal.	75
A imagem e a decoração são contemporâneas, revelando alguma inspiração na arquitetura do edifício do mercado, com a qual se articula de forma razoavelmente harmoniosa, enquadrando-se na imagem do mercado municipal.	50
A imagem e a decoração são contemporâneas, revelando pouca inspiração na arquitetura do edifício do mercado, com a qual se articula de forma ligeiramente harmoniosa, evidenciando, ainda, pouco enquadramento na imagem do mercado municipal.	25
A imagem e a decoração são contemporâneas, revelando, no entanto, pouca inspiração na arquitetura do edifício do mercado, com a qual se articula de forma muito pouco harmoniosa, evidenciando, ainda, muito pouco enquadramento na imagem do mercado municipal.	0
A imagem e a decoração muito pouco ou nada contemporâneas, sem qualquer inspiração na arquitetura do edifício do mercado, com a qual não se articula, estando desenquadrada da imagem do mercado municipal.	Exclusão

Nos fatores e subfatores referentes à Valia Técnica da Proposta são admitidas pontuações intermédias.

ANEXO H

[Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do número 30.1. do Programa do Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO I

[Modelo de declaração a que se refere o número 31.1 do Programa de Procedimento]

Euros _____ €

Vai ... (*identificação completa do adjudicatário*), depositar na sede / filial / agência / delegação (*eliminar o que não interessar*) do Banco ... (*identificação completa da instituição bancária*) montante de ... (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Loulé Concelho Global, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), ... (data), ...[assinatura].

ANEXO J

[Modelo de declaração a que se refere o número 31.2. do Programa de Procedimento]

Em nome e a pedido de ... (identificação completa do Adjudicatário) ..., vem o(a) ... (identificação completa da instituição garante) ..., pelo presente documento, prestar, a favor da Loulé Concelho Global (doravante também designada apenas por Beneficiária), uma garantia bancária autónoma, à primeira solicitação / seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de ... (por algarismos e por extenso) ..., destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ... (identificação do procedimento) ..., nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% (dois por cento) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, obrigando-se o banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, sem quaisquer reservas e incondicionalmente, a fazer a entrega à Beneficiária de todas e quaisquer importâncias, até ao limite da garantia, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data em que seja interpelado pela mesma para esse efeito, mediante simples notificação escrita, sem necessidade de qualquer justificação ou fundamentação por parte da Beneficiária.

Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que o pagamento seja realizado pelo banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, serão devidos juros de mora, contados à taxa legal supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, nos termos do §5 do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida de 9% (nove pontos percentuais), sem prejuízo da faculdade de execução imediata da dívida assumida por aquele.

Fica bem assente que o banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s) ou invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato no âmbito do procedimento acima identificado, ou com as obrigações daí emergentes, sendo-lhe igualmente vedado opor à Beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao(s) garantido(s) ou de que este(s) se possa(m) valer face ao garante.

A presente garantia não pode, em qualquer circunstância, ser denunciada, permanecendo válida até que a Beneficiária autorize, expressamente e por escrito, a sua libertação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento expresso, por escrito, daquela, independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local), ... (data), ...[assinatura].